

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2014 QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.624, de 18 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

X - utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzindo veículos oficiais, carros e motocicletas, quando habilitado e autorizado, conforme escala e atribuições designadas por portaria da Superintendência do órgão, nos termos e com as vantagens constantes nesta lei.”

Art. 2º O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.624, de 18 de agosto de 2014, fica acrescido do inciso IV e seus §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

(...)

IV - gratificação por condução de veículos de fiscalização, ficando no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) para condutores de viatura motocicleta e o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) para condutores de viatura carro.

§ 1º A gratificação prevista neste dispositivo será concedida conforme designação do Superintendente da SEMOB-SR, nos termos do inciso X do art. 6º desta Lei, devendo ser calculada sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor.

§ 2º Excepcionalmente, os Agentes Municipais de Trânsito designados para condução de viatura motocicleta podem conduzir viatura carro, conforme necessidade do serviço.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.624, de 18 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de março de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que *DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2014 QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar o atual inciso X e revogar o parágrafo único do artigo 6º o da Lei Municipal nº 1.624, de 18 de agosto de 2014, que possuem a seguinte redação:

Art. 6º São atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito:
(...)

X - utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Conduzir veículos oficiais do Departamento Municipal do Trânsito constitui condição inerente às atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pelo seu desempenho.

A referida alteração legal é justificada em virtude da criação neste PL da gratificação por condução de veículos de fiscalização para os Agentes Municipais de Trânsito, a ser incluída no inciso IV, §§ 1º e 2º, do art. 16 da Lei Municipal nº 1.624, de 18 de agosto de 2014, visando a garantir uma vantagem pecuniária para os servidores que conduzem carros e motocicletas oficiais para fazer o patrulhamento de fiscalização.

Sendo assim, com base no com base no art. 27, art. 28, inciso III, art. 32 e art. 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ___ de março de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito